



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 140 • São Paulo, terça-feira, 31 de julho de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Leis Complementares

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.330,  
DE 30 DE JULHO DE 2018**

*Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e cria a estrutura de recursos humanos de seus Gabinetes*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - São criados na Parte Permanente do Quadro do Tribunal de Justiça 30 (trinta) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, classificados em entrância final, para preenchimento ulterior, a critério do Tribunal de Justiça, mediante provimento por concurso de remoção.

Artigo 2º - Por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau substituirão membros do Tribunal ou nele auxiliarão, quando o acúmulo de feitos evidenciar a necessidade de sua atuação.

Artigo 3º - Ficam criados na Parte Permanente do Subquadro de Cargos Públicos do Tribunal de Justiça, para atender à estrutura dos Gabinetes dos Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau: I - 90 (noventa) cargos de Assistente Jurídico, SQC-I, classificados na Referência IX da Escala de Vencimentos - Cargos em Comissão - de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010;

II - 90 (noventa) cargos de Escrevente Técnico Judiciário SQC-I, classificados na Referência 5 da Escala de Vencimentos - Cargos Efetivos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010.

Parágrafo único - Aplica-se aos cargos de Assistente Jurídico ora criados o disposto na Lei nº 7.451, de 19 de julho de 1991, especialmente a vedação contida no parágrafo único do seu artigo 4º.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e nos seguintes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2018  
**MÁRCIO FRANÇA**  
*Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho*  
Secretário da Fazenda  
*Maurício Pinto Pereira Juvenil*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Claudio Valverde Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de julho de 2018.

## Decretos

**DECRETO Nº 63.608,  
DE 30 DE JULHO DE 2018**

*Cria a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Sumaré, no Município de Sumaré, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação ad referendum do colegiado, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS,

**Decreto:**  
Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Sumaré, no Município de Sumaré, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2018  
**MÁRCIO FRANÇA**  
*Jânio Francisco Benith*  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
*Claudio Valverde Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de julho de 2018.

## Governo

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CHEFIA DE GABINETE**

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-7-2018**  
No processo SPDOC 347041-2018, em que é interessada a Curadoria do Acervo Artístico dos Palácios do Governo, sobre

contratação inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para o serviço de restauro do Painel "São Paulo - Brasil: Criação, Expansão e Desenvolvimento": "Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a inexigibilidade de licitação decidida pelo Diretor do Departamento de Infra-estrutura."

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHEFIA DE GABINETE**

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 093/2014. Processo Fusesp 143815/2013  
Parecer Referencial CJ/SG: 12/2017

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Núcleo Cristiano Cidadania e Vida.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do instrumento primitivo do convênio, fica substituído pelo Plano de Trabalho ora retificado, juntado às fls. 273 e 274 do Processo Fusesp 143815/2013, que integra este termo de aditamento para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 34 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 27-07-2018.  
**Extrato de Termo de Convênio**  
Processo Fusesp 744387/2018  
Parecer Referencial CJ/SG 03/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Vitória Brasil, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implantação e execução do Projeto "NATAL ESPETACULAR", visando a realização do curso de técnicas de artesanato e reciclagem para confecção de enfeites natalinos com a utilização de garrafas pet.

Valor: R\$ 42.398,00, sendo R\$ 11.198,00 de responsabilidade do Fusesp e R\$ 31.200,00 de responsabilidade do Município.

Recurso: Natureza da despesa 334030-01 e 334039-01 e classificação funcional programática 08244510243250000.

Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 12-06-2018

**CASA MILITAR**

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-7-2018**  
Assumindo, as funções de Responsável Financeiro da UGF 510003 - Casa Militar, a contar de 30-7-2018, o Cap PM Rodrigo de Oliveira Andreo Hernandez, CPF - 169.937.128-81, nos termos da letra h do inc. II do art. 31 e em harmonia com o inc. IV do art. 62, tudo do Dec. 48526-04.

## Energia e Mineração

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Deliberação Arseesp-806, de 30-7-2018**  
*Dispõe sobre atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixados nas tarifas e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasileiro Distribuidora S.A.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arseesp, Considerando as disposições da Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Sexta Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora S.A, em 10-12-1999;

Considerando o disposto no art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025/07, de 07-12-2007;

Considerando a Deliberação Arseesp 308, de 17-02-2012; Considerando a Deliberação Arseesp 766, de 07-12-2017; Considerando os termos das correspondências: DPR-030/2018, de 09-05-2018; DPR-040/2018, de 13-06-2018; e, DPR-051/2018, de 06-07-2018; nas quais a Concessionária solicita ajuste das tarifas vigentes, Delibera:

Art. 1º - Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas-teto vigentes, publicadas na Deliberação Arseesp 766, de 07-12-2017, na seguinte conformidade:

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 1,376201/m³;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação Arseesp 308, de 17-02-2012, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,003423/m³, sem alteração; e

III - Nos termos da Deliberação Arseesp 765, de 06-12-2017, o valor da parcela de recuperação de Encargo de Capacidade (EC) e de Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU) calculados provisoriamente até a etapa de validação dos dados é de R\$ 0,026395/m³, sem alteração;

Parágrafo Único - Os valores constantes neste artigo já incluem os tributos de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 2º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial - Medição Coletiva, Comercial, Industrial - Pequeno Porte, Industrial - Grande Porte, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoeletrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final e Distribuidor), e das margens máximas dos Segmentos: Gás Natural Liquefeito - GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás do Segmento Interruptível - Grande Porte, constante do Anexo 3 desta Deliberação; e

IV - Das tarifas tetos do Segmento de Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido - GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 3º - O valor, a título de PIS/PASEP e COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE 399/2006, corresponde ao percentual de 9,24%.

Art. 4º - Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2014-2019.

Art. 5º - Os valores do preço do gás considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela Arseesp a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 01-08-2018.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO 1 - DELIBERAÇÃO Arseesp 806**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.  
**SEGMENTO RESIDENCIAL**

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 5,00 m³	21,02	-
2	5,01 a 40,00 m³	21,02	4,133200
3	40,01 a 80,00 m³	21,02	4,091298
4	> 80,00 m³	21,02	4,049392

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA**

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 150,00 m³	87,33	3,468909
2	150,01 a 1.500,00 m³	87,33	3,348894
3	1.500,01 a 2.250,00 m³	87,33	3,319457
4	> 2.250,00 m³	87,33	3,279444

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**SEGMENTO COMERCIAL**

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 50,00 m³	27,49	3,546881
2	50,01 a 150,00 m³	27,49	3,417502
3	150,01 a 500,00 m³	27,49	3,352809
4	> 500,00 m³	27,49	3,223429

**ANEXO 2 - DELIBERAÇÃO Arseesp 806**  
**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.  
Tabela de Margens Máximas  
**SEGMENTO COGERAÇÃO**

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	VARIÁVEL R\$/m³
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 100.000,00 m³	0,352644	0,347291
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,284136	0,279032
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,274878	0,269939
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,250960	0,246452
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,217659	0,213748
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,186608	0,183256
7	> 10.000.000,00 m³	0,154822	0,152041

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração - Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.**

**SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração - Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final com o encargo Variável multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.**

Notas: 1) Os valores não incluem ICMS  
2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.

**ANEXO 2 - DELIBERAÇÃO Arseesp 806**  
**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.  
Tabela de Margens Máximas  
**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS**

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	VARIÁVEL R\$/m³
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 5.000.000,00 m³	0,154559	0,151782
2	> 5.000.000,00 m³	0,048832	0,047955

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 - DELIBERAÇÃO Arseesp 806**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.  
**SEGMENTO INDUSTRIAL - PEQUENO PORTE**  
Consumo até 50.000,00m³/mês

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 3.000,00 m³	202,91	2,801567
2	3.000,01 a 7.000,00 m³	202,91	2,640999
3	7.000,01 a 15.000,00 m³	202,91	2,397175
4	15.000,01 a 40.000,00 m³	202,91	2,338499
5	> 40.000,00 m³	202,91	2,280219

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**SEGMENTO INDUSTRIAL - GRANDE PORTE**

Consumo superior a 50.000,00m³/mês

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 15.000,00 m³	932,92	2,786235
2	15.000,01 a 45.000,00 m³	932,92	2,163798
3	45.000,01 a 250.000,00 m³	1.166,15	2,002938
4	250.000,01 a 500.000,00 m³	5.300,72	1,899622
5	500.000,01 a 1.000.000,00m³	7.421,01	1,763011
6	> 1.000.000,00 m³	9.683,86	1,746010

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 - DELIBERAÇÃO Arseesp 806**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

**GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR**

**SEGMENTO** VARIÁVEL R\$/m³

**GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS** 1,644759

**SEGMENTO** VARIÁVEL R\$/m³

**GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO** 1,563571

**SEGMENTO** VARIÁVEL R\$/m³

**GÁS NATURAL - FROTAS** 1,563571

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:

a. R\$ 1,376201/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.

b. R\$ 1,351476/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.

6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.